



**ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 004/2022 – Autores: Vereadores Franciney Freitas de Souza e Antônio Francisvaldo Castelo Nobre)

**“ALTERA O ARTIGO 12, DA LEI Nº 308/2002
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de agosto de 2022, a seguinte lei:

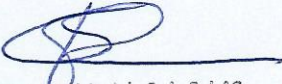
Art. 1º - Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal nº 308/2002, que passa a ter a seguinte redação:

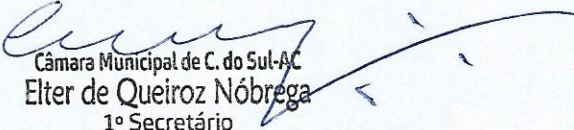
LEI Nº 308/2002

“Art. 12 - Os veículos destinados ao serviço de mototáxi serão dotados de motores com potência mínima de 125 e máxima de 250 cilindradas, com até 10 (dez) anos de fabricação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, não podendo ser utilizada motocicleta tipo “trail”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 24 de agosto de 2022.


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Franciney Freitas de Souza
Presidente


Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Elter de Queiroz Nóbrega
1º Secretário